



**LEI MUNICIPAL Nº. 903/2015  
DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre a doação de lote de terras ao Estado de Mato Grosso para Construção de Escola no município de Querência, e dá outras providências.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea "b" da Lei 8.666/93;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, para o Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 03.507.415/0001-44, o Lote de terras com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), no Setor Campo Experimental do Loteamento denominado Projeto Querência I, com as seguintes descrições do Perímetro:

I – “Partindo-se do marco **M.12**, de coordenadas UTM E=370.045,084m, N=8.607.673,021m, cravado junto a Estrada R-9 com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; desse ponto, segue-se por uma linha seca, onde divide com terras da Área Remanescente do Campo Experimental; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°59'56" e 100,00m (cem metros) até o marco **M.13**, 179°59'56" e 100,00m (cem metros), até o marco **M.14**, 269°59'56" e 100,00m (cem metros), chega-se ao marco **M.15**, desse ponto, segue-se, pela margem da Estrada R-9, com azimute de 359°59'56" e distância de 100,00m (cem metros), chega-se ao marco **M.12**, marco inicial da descrição deste perímetro.”

Parágrafo Único. O lote referido no *caput*, é destinado exclusivamente a construção de uma unidade de Escola Estadual de Mato Grosso.

Art. 2º O lote a ser doado é o constante do Memorial Descritivo e Planta, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 10 de Abril de 2015.

  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal